

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 011/2026
DISPENSA 008/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO À PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS REFERENTE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, POR MEIO DE MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 011/2026
DISPENSA 008/2026

TERMO DE ABERTURA

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 04 de fevereiro 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO TOCANTINS**

MEMORANDO INTERNO

A Sra.


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

Senhora Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de procedimento administrativo de contratação, por meio de dispensa de licitação, visando à **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 04 dias do mês de fevereiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO

NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
011/2026		04/02/2026

UNIDADE SOLICITANTE:	Unidade:	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	Tipo de necessidade:	() Aquisição (X) Serviço () Locação		
	Responsável pela Demanda:	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	Cargo:	Secretária Municipal		
	E-mail:	cmsantatereza@gmail.com	Telefone:	(63) 99282-8047

Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, visando ampliar a transparência das ações legislativas e garantir que as informações produzidas pelo Poder Legislativo sejam devidamente divulgadas à população.

No exercício de suas funções institucionais, a Câmara Municipal realiza diversas atividades de interesse público, tais como sessões legislativas, audiências públicas, deliberação de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos administrativos e parlamentares. Dessa forma, torna-se essencial assegurar que essas informações sejam comunicadas de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.

A contratação de empresa especializada permitirá o planejamento, produção e execução de estratégias de comunicação institucional voltadas à divulgação das atividades legislativas, à ampliação do acesso à informação pública e ao fortalecimento do relacionamento entre o Poder Legislativo e a população. Além disso, a utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias e meios digitais, contribui para ampliar o alcance das informações, promovendo maior engajamento cívico e participação social.

Importa destacar que a comunicação pública constitui instrumento fundamental de transparência e de prestação de contas à sociedade, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior eficiência na divulgação das ações legislativas, promover a transparência institucional e assegurar que a população tenha amplo acesso às informações de interesse público produzidas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	10	SERV	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação, na distribuição de conteúdo em sites de notícias e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.

05
Visto

PREVISÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAM A	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90.39	1.500.0000.000000

REQUERIMENTO

Que se proceda o processo administrativo para contratação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Secretária da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO :Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas a prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

1.2. Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

1.3. O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

1.4. Visa-se que a contratação seja realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no exercício de suas atribuições institucionais e legislativas, necessita garantir a adequada divulgação de suas atividades parlamentares, atos administrativos, projetos de lei, sessões legislativas, audiências públicas e demais ações de interesse coletivo, assegurando que tais informações cheguem de forma clara, acessível e tempestiva à população.

2.2. Nesse contexto, a comunicação institucional assume papel estratégico para o fortalecimento da transparência pública, para a ampliação do acesso à informação e para o estímulo à participação cidadã nas atividades do Poder Legislativo. A divulgação adequada das ações da Câmara contribui diretamente para aproximar o Poder Público da sociedade, promovendo maior compreensão das atividades legislativas e fortalecendo o controle social.

2.3 Entretanto, considerando a crescente demanda por informações públicas, bem como a necessidade de utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo meios digitais e veículos de imprensa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional.

2.4 A contratação permitirá o planejamento, produção, organização e distribuição de conteúdo informativos relativos às atividades legislativas, bem como a implementação de estratégias de comunicação voltadas à divulgação das ações da Câmara em portais de notícias, plataformas digitais e demais meios de comunicação, garantindo maior alcance e efetividade na disseminação das

informações públicas.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a necessidade institucional de aprimorar os mecanismos de comunicação pública, assegurando maior transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento do relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade do município de Santa Tereza do Tocantins/TO.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, estando em consonância com as diretrizes de transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento da comunicação pública entre o Poder Legislativo e a sociedade.

3.2. A iniciativa contribui diretamente para o cumprimento dos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da publicidade, transparência e eficiência, uma vez que possibilita ampliar o acesso da população às informações relativas às atividades legislativas, às ações institucionais e aos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal.

3.3 Além disso, a contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo e orçamentário do órgão, estando prevista nas ações voltadas ao aprimoramento da gestão institucional, modernização dos canais de comunicação e fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a comunidade local.

3.4. Dessa forma, a contratação dos serviços de comunicação institucional contribuirá para a melhoria dos processos de divulgação das ações legislativas, para o fortalecimento da transparência pública e para a ampliação do acesso à informação por parte da sociedade, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal e aos objetivos de gestão pública eficiente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Requisitos da Contratação

Para a execução adequada do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1 Ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

4.1.2 Possuir capacidade técnica para prestação de serviços de comunicação institucional, produção de conteúdo, divulgação em meios de comunicação e gerenciamento de estratégias de comunicação.

4.1.3 Dispor de equipe técnica ou profissional qualificado com experiência em produção de conteúdo informativo, assessoria de comunicação, gestão de mídias digitais e relacionamento com veículos de imprensa.

4.1.4 Executar os serviços de forma contínua, observando as demandas institucionais da Câmara Municipal e garantindo a divulgação tempestiva das atividades legislativas e administrativas.

4.1.5 Realizar a produção, edição e distribuição de conteúdo institucionais voltados à divulgação das atividades parlamentares, sessões legislativas, audiências públicas, eventos institucionais, atos administrativos e demais informações de interesse público.

4.1.6 Promover a divulgação das informações institucionais em múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias, plataformas digitais e outros meios de comunicação adequados.

4.1.7 Cumprir todas as disposições legais aplicáveis à prestação do serviço, observando os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência e eficiência.

4.1.8 Manter sigilo sobre informações institucionais de caráter reservado às quais tiver acesso durante a execução dos serviços.

4.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



4.2 Critério de Seleção do Fornecedor

4.2.1 A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante procedimento de contratação direta ou processo licitatório, conforme o caso, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133.

4.2.2. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, garantindo-se a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica exigida, comprovando sua aptidão para a execução do objeto contratado.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 A estimativa do valor da contratação

5.1.1. A estimativa do valor da contratação deverá ser elaborada com base em pesquisa de preços praticados no mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como os valores atualmente praticados para serviços de produção de conteúdo institucional visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO. O valor estimado deve encontrar-se compatível com os preços de mercado e com a complexidade dos serviços a serem executados, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.2 Prazo de Execução

5.2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, correspondentes ao exercício de 2026, contados a partir da data de início da vigência do contrato, com prestação de serviços de forma contínua, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3 Possibilidade de Prorrogação

5.3.1 Considerando a natureza contínua dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, e que sejam mantidas as condições de vantajosidade e regularidade da contratação, observado o limite legal aplicável.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

6.1. A solução sugerida consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, com o objetivo de planejar, produzir, gerenciar e divulgar conteúdos informativos relacionados às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

6.2. A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação que possibilitem a ampla divulgação das ações do Poder Legislativo, incluindo a produção de conteúdos institucionais, cobertura de atividades parlamentares, elaboração de matérias informativas, releases e demais conteúdos destinados à publicação em sites de notícias, plataformas digitais e outros canais de comunicação.

6.3. A solução contempla ainda o gerenciamento e a distribuição das informações institucionais por meio de múltiplos canais de comunicação, visando ampliar o alcance das informações públicas, fortalecer a transparência dos atos legislativos e facilitar o acesso da população às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

6.4. Com a adoção dessa solução, busca-se aprimorar os mecanismos de comunicação pública, garantir maior publicidade às ações institucionais, promover o engajamento da sociedade nas atividades legislativas e assegurar que as informações de interesse coletivo sejam disponibilizadas de

forma clara, acessível e tempestiva à população.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A contratação dos serviços de comunicação institucional tem como objetivo alcançar resultados que contribuam para o fortalecimento da transparência pública, melhoria da divulgação das ações legislativas e ampliação do acesso da população às informações de interesse público produzidas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

Com a execução dos serviços, espera-se:

7.2 Ampliar a divulgação das atividades legislativas, atos administrativos, projetos de lei, sessões, audiências públicas e demais ações institucionais realizadas pela Câmara Municipal.

7.3 Fortalecer a transparência e a publicidade dos atos do Poder Legislativo, garantindo maior acesso da população às informações públicas.

7.4 Melhorar a qualidade, organização e periodicidade da produção e divulgação de conteúdos institucionais.

7.5 Promover maior integração entre o Poder Legislativo e a sociedade, estimulando o engajamento cívico e a participação popular nas atividades parlamentares.

7.6 Utilizar de forma estratégica os canais de comunicação disponíveis, incluindo meios digitais e sites de notícias, ampliando o alcance das informações institucionais.

7.7 Assegurar que as informações divulgadas sejam claras, objetivas e acessíveis à população, contribuindo para a compreensão das atividades e decisões do Poder Legislativo.

7.8 Garantir maior eficiência na comunicação institucional, fortalecendo a imagem pública da Câmara Municipal e promovendo a transparência na gestão pública.

8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A escolha pela contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, qualidade e profissionalização na divulgação das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

8.2 A comunicação pública exerce papel fundamental no fortalecimento da transparência administrativa e na aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade. Nesse sentido, a utilização de serviços especializados permite que as ações desenvolvidas pela Câmara sejam divulgadas de forma adequada, estratégica e acessível à população, por meio de diferentes canais de comunicação.

8.3 Considerando que a estrutura administrativa da Câmara Municipal, em regra, é reduzida e possui limitações quanto à disponibilidade de profissionais especializados na área de comunicação, a contratação de empresa com expertise no segmento mostra-se como a alternativa mais viável para atender às demandas institucionais de produção, planejamento, gestão e distribuição de conteúdo informativos.

8.4. Além disso, a solução proposta possibilita maior organização das informações institucionais, garantindo que os conteúdos relacionados às atividades parlamentares, atos administrativos, sessões legislativas e demais ações de interesse público sejam divulgados com regularidade, clareza e alcance ampliado.

8.5. Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais adequada para assegurar maior eficiência na comunicação institucional, fortalecer os princípios da publicidade e transparência na administração pública e ampliar o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Legislativo municipal.



9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução proposta **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista que os serviços de comunicação institucional previstos no objeto possuem natureza integrada e interdependente, exigindo planejamento, execução, gerenciamento e acompanhamento contínuo por parte de um único prestador de serviços.

9.2. A eventual divisão da contratação em múltiplos contratos ou fornecedores distintos poderia comprometer a padronização das estratégias de comunicação, a uniformidade da linguagem institucional e a eficiência na execução das atividades, além de dificultar o gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços por parte da Administração.

9.3. Ressalta-se que as atividades envolvidas na comunicação institucional — tais como planejamento estratégico, produção de conteúdo, divulgação em meios de comunicação e gerenciamento dos canais institucionais — demandam alinhamento permanente entre as etapas do serviço, o que reforça a necessidade de execução centralizada por um único contratado.

9.4 Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência operacional, melhor coordenação das atividades e maior efetividade na divulgação das ações do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Tal contratação visa evidenciar os benefícios institucionais e administrativos esperados com a contratação dos serviços de comunicação institucional pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, destacando os ganhos relacionados à transparência pública, à eficiência na divulgação das ações legislativas e ao fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

10.2 Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da divulgação das atividades legislativas, atos administrativos, projetos de lei, sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal.
- Fortalecimento da transparência pública, assegurando maior publicidade e acesso da população às informações institucionais produzidas pelo Poder Legislativo.
- Melhoria na qualidade, organização e periodicidade da produção e distribuição de conteúdo institucionais em diferentes meios de comunicação.
- Maior alcance das informações institucionais por meio da utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias e plataformas digitais.
- Estímulo à participação cidadã e ao engajamento da população nas atividades legislativas e nos debates de interesse público.
- Padronização da comunicação institucional da Câmara Municipal, garantindo maior clareza, objetividade e acessibilidade das informações divulgadas.
- Fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo municipal, demonstrando compromisso com a transparência, responsabilidade pública e prestação de contas à sociedade.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do



objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1.A contratação não gera impactos ambientais diretos. Sempre que possível, a execução dos serviços priorizará meios digitais, reduzindo o uso de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

Órgão: Manutenção das atividades administrativas do legislativo

Programática: 01.01.01.031.0001.2.002

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000000

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional mostra-se necessária, adequada e viável para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

15.2. A solução proposta permitirá o planejamento, produção e divulgação eficiente das atividades legislativas e institucionais, garantindo maior transparência dos atos públicos, ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo e fortalecendo o relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade.

15.3 Verifica-se ainda que a contratação contribuirá para aprimorar os mecanismos de comunicação institucional, assegurando maior organização na divulgação das ações parlamentares, melhor utilização dos canais de comunicação disponíveis e maior alcance das informações produzidas pela Câmara Municipal.

15.4 Dessa forma, considerando a necessidade institucional identificada, os resultados pretendidos e a adequação da solução proposta, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se a continuidade do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis.

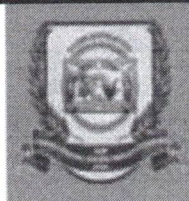
Santa Tereza/TO 05 de Fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1.A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços quando o valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos para essa modalidade, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência.

2.2.Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 72, 73, 89 e seguintes, bem como os regulamentos, decretos e orientações expedidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e as diretrizes relativas à publicação e SICAP-LCO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1.A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, visando ampliar a transparência das ações legislativas e garantir que as informações produzidas pelo Poder Legislativo sejam devidamente divulgadas à população.

3.2 No exercício de suas funções institucionais, a Câmara Municipal realiza diversas atividades de interesse público, tais como sessões legislativas, audiências públicas, deliberação de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos administrativos e parlamentares. Dessa forma, torna-se essencial assegurar que essas informações sejam comunicadas de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.

3.3 A contratação de empresa especializada permitirá o planejamento, produção e execução de estratégias de comunicação institucional voltadas à divulgação das atividades legislativas, à ampliação do acesso à informação pública e ao fortalecimento do relacionamento entre o Poder Legislativo e a população. Além disso, a utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias e meios digitais, contribui para ampliar o alcance das informações, promovendo maior engajamento cívico e participação social.

3.5. Importa destacar que a comunicação pública constitui instrumento fundamental de transparência e de prestação de contas à sociedade, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

3.6 Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior eficiência na divulgação das ações legislativas, promover a transparência institucional e assegurar que a população tenha amplo acesso às informações de interesse público produzidas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no exercício de suas atribuições institucionais e legislativas, necessita garantir a adequada divulgação de suas atividades parlamentares, atos administrativos, projetos de lei, sessões legislativas, audiências públicas e demais ações de interesse coletivo, assegurando que tais informações cheguem de forma clara, acessível e tempestiva à população.

4.2. Nesse contexto, a comunicação institucional assume papel estratégico para o fortalecimento da transparência pública, para a ampliação do acesso à informação e para o estímulo à participação cidadã nas atividades do Poder Legislativo. A divulgação adequada das ações da Câmara contribui diretamente para aproximar o Poder Público da sociedade, promovendo maior compreensão das atividades legislativas e fortalecendo o controle social.

4.3 Entretanto, considerando a crescente demanda por informações públicas, bem como a necessidade de utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo meios digitais e veículos de imprensa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional.

4.4 A contratação permitirá o planejamento, produção, organização e distribuição de conteúdo informativos relativos às atividades legislativas, bem como a implementação de estratégias de comunicação voltadas à divulgação das ações da Câmara em portais de notícias, plataformas digitais e demais meios de comunicação, garantindo maior alcance e efetividade na disseminação das informações públicas.

4.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir a necessidade institucional de aprimorar os mecanismos de comunicação pública, assegurando maior transparência, publicidade dos atos administrativos e fortalecimento do relacionamento entre o Poder Legislativo e a sociedade do município de Santa Tereza do Tocantins/TO.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO.

5.1 A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, estando devidamente alinhada ao planejamento administrativo e às ações estratégicas do Poder Legislativo para o exercício correspondente.

5.2 A inclusão da referida contratação no PCA tem como objetivo assegurar o adequado planejamento das aquisições e contratações públicas, promovendo maior organização administrativa, eficiência na gestão dos recursos públicos e conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133.

5.3 No âmbito do alinhamento estratégico, a contratação dos serviços de comunicação institucional contribui diretamente para o fortalecimento da transparência pública, da publicidade dos atos administrativos e da ampliação do acesso da população às informações relacionadas às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios da administração pública e com as boas práticas de governança, uma vez que busca aprimorar os mecanismos de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo maior participação cidadã, controle social e disseminação de informações de interesse público.

5.4 Dessa forma, a contratação proposta demonstra compatibilidade com o planejamento institucional da Câmara Municipal, reforçando o compromisso da Administração com a transparência, eficiência e melhoria contínua da gestão pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, necessários para assegurar a qualidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços de comunicação institucional à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

6.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade compatível com o objeto da contratação.

6.2 A empresa deverá possuir experiência ou capacidade técnica na prestação de serviços de comunicação institucional, produção de conteúdo jornalístico, assessoria de comunicação ou atividades correlatas.

6.3 A contratada deverá realizar o planejamento, produção, edição e divulgação de conteúdos institucionais relacionados às atividades legislativas, atos administrativos, sessões, audiências públicas e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

6.4 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme as demandas institucionais da Câmara Municipal, garantindo a divulgação tempestiva das informações de interesse público.

6.5 A contratada deverá promover a distribuição dos conteúdos institucionais em múltiplos canais de comunicação, incluindo meios digitais e sites de notícias, ampliando o alcance das informações divulgadas.

6.6 A execução dos serviços deverá observar os princípios da administração pública, especialmente os princípios da publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

6.7 A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos e a Câmara Municipal.

6.8 A contratada deverá manter sigilo e responsabilidade quanto às informações institucionais às quais tiver acesso durante a execução dos serviços.

6.9 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada para atendimento à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins compreenderão atividades técnicas relacionadas à comunicação institucional, conforme descrito a seguir:

7.1 Planejamento de Comunicação Institucional, elaboração de planejamento estratégico de comunicação, com definição de diretrizes, ações e estratégias voltadas à divulgação das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal.

7.2 Produção, redação, edição e organização de conteúdos informativos, matérias jornalísticas, notas, releases e textos institucionais relacionados às atividades parlamentares, projetos legislativos, sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e demais eventos promovidos pela Câmara.

7.3 Divulgação em Meios de Comunicação dos conteúdos produzidos em sites de notícias, portais digitais e outros canais de comunicação adequados, com o objetivo de ampliar o alcance das informações institucionais.

7.4 Cobertura de Atividades Legislativas e cobertura das sessões legislativas, eventos institucionais, reuniões e demais atividades relevantes da Câmara Municipal, com a elaboração de conteúdos informativos para divulgação pública.

7.5 Organização e gerenciamento dos conteúdos produzidos, garantindo regularidade, padronização e atualização das informações divulgadas ao público.

7.6 Apoio técnico na organização e divulgação de campanhas institucionais, comunicados oficiais e demais ações de interesse público desenvolvidas pela Câmara Municipal.

7.7 Acompanhamento da veiculação e divulgação dos conteúdos produzidos, buscando ampliar a visibilidade das ações do Poder Legislativo e garantir maior alcance das informações junto à população.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação, na distribuição de conteúdo em sites de notícias e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.		

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

9.1 Levantamento de Mercado

Para a definição da solução mais adequada à necessidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as práticas adotadas por outros órgãos públicos e os valores praticados para serviços de comunicação institucional.

9.1.1 A pesquisa demonstrou que a contratação de empresa especializada em comunicação institucional é prática comum na administração pública, especialmente em órgãos legislativos e executivos municipais, considerando a necessidade de garantir maior transparência na divulgação

das ações governamentais, bem como ampliar o acesso da população às informações de interesse público.

9.1.2 No mercado, os serviços de comunicação institucional geralmente compreendem atividades como planejamento estratégico de comunicação, produção de conteúdos informativos, cobertura de eventos institucionais, elaboração de matérias jornalísticas, divulgação em sites de notícias e gerenciamento de canais de comunicação digital.

Verificou-se ainda que a prestação desses serviços é normalmente realizada de forma continuada, mediante contratação mensal, considerando a natureza permanente das atividades de divulgação institucional.

9.2 Estimativa do Valor da Contratação

Com base em consultas preliminares de mercado, análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos e orçamentos obtidos junto a empresas do ramo, estima-se que o valor mensal para a prestação dos serviços de comunicação institucional esteja dentro dos padrões praticados no mercado para serviços com características semelhantes.

9.2.1 Dessa forma, a estimativa do valor da contratação deverá ser definida a partir da média dos valores obtidos nas pesquisas de preços realizadas junto a fornecedores do segmento, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas.

9.2.2 A estimativa final do valor da contratação será consolidada no processo administrativo por meio do respectivo mapa de pesquisa de preços, garantindo que o valor contratado seja compatível com os preços praticados no mercado e represente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A execução dos serviços de comunicação institucional para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins será realizada de forma contínua, conforme as demandas institucionais do Poder Legislativo, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

10.1 Os serviços deverão ser executados mediante solicitação ou alinhamento prévio com a administração da Câmara Municipal, de acordo com a programação das atividades legislativas, sessões, eventos institucionais e demais ações que necessitem de divulgação.

10.2 A contratada será responsável pelo planejamento, produção, edição e divulgação dos conteúdos institucionais relacionados às atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal.

10.3 A divulgação das informações deverá ocorrer por meio de canais de comunicação adequados, incluindo sites de notícias, meios digitais e outras plataformas de comunicação que possibilitem ampliar o alcance das informações junto à população.

10.4 A contratada deverá acompanhar as atividades legislativas relevantes, produzindo conteúdos informativos para divulgação pública, garantindo que as informações sejam divulgadas de forma clara, objetiva e tempestiva.

10.5 A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, organização e regularidade na produção e divulgação das informações institucionais.

10.6 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade das atividades desenvolvidas.

10.7 A contratada deverá manter comunicação permanente com a administração da Câmara Municipal, a fim de garantir o adequado alinhamento das ações de comunicação institucional e o atendimento eficiente das demandas do Poder Legislativo.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

11.1 A presente contratação **não será parcelada**, considerando que os serviços de comunicação institucional previstos no objeto possuem natureza integrada, contínua e interdependente, exigindo planejamento estratégico, produção de conteúdo, gerenciamento e divulgação das informações institucionais de forma coordenada e padronizada.

11.2 A eventual divisão da contratação em diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade da comunicação institucional, gerar divergências na linguagem e nas estratégias de divulgação, além de dificultar o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte da Administração.

11.3 Ressalta-se que as atividades relacionadas à comunicação institucional — tais como planejamento estratégico, produção de conteúdos informativos, cobertura das atividades legislativas e divulgação em meios de comunicação — demandam alinhamento permanente entre as etapas do serviço, sendo mais eficiente e adequado que tais atividades sejam executadas por um único prestador.

11.4 Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior eficiência na execução dos serviços, padronização da comunicação institucional e melhor controle da execução contratual pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação dos serviços de comunicação institucional tem como finalidade proporcionar maior eficiência na divulgação das ações legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, promovendo maior transparência dos atos públicos e ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo.

12.2 Com a execução dos serviços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

12.2.1 Ampliar a divulgação das atividades legislativas, incluindo sessões, projetos de lei, indicações, requerimentos, audiências públicas e demais ações institucionais da Câmara Municipal.

12.2.2 Fortalecer os mecanismos de transparência e publicidade dos atos administrativos e legislativos, garantindo maior acesso da população às informações públicas.

12.2.3 Melhorar a qualidade e a regularidade da produção de conteúdos institucionais destinados à divulgação das ações do Poder Legislativo.

12.2.4 Ampliar o alcance das informações institucionais por meio da utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias e plataformas digitais.

12.2.5 Promover maior aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade, incentivando o engajamento cívico e a participação popular nas atividades parlamentares.

12.2.6 Padronizar a comunicação institucional da Câmara Municipal, assegurando clareza, objetividade e acessibilidade na divulgação das informações.

12.2.7 Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do Poder Legislativo municipal, evidenciando o compromisso com a transparência, a responsabilidade pública e a prestação de contas à sociedade.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2001	3.3.90.39	150000

13.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O preço dos serviços será aquele estabelecido na proposta vencedora do procedimento de contratação, observado o valor estimado pela Administração e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

14.2 O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade

14.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcional aos serviços efetivamente prestados no período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a comprovação da regular execução contratual.

14.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da legislação vigente.

14.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, e os valores devidos serão quitados dentro do prazo legal estabelecido, em observância às normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

14.6. Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período contratual, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1 A seleção da proposta mais vantajosa será realizada conforme as disposições da Lei nº 14.133.

16.2 O critério de julgamento será o menor preço, desde que atendidas as especificações do Termo de Referência.

16.3 A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

16.4 A proposta apresentada deverá atender integralmente às condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

17.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

17.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

17.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos meios empregados, a critério da Administração;

17.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

18.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

18.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.



18.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

18.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

18.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela.

18.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

18.8 - Notas Fiscais: serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

18.9. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

18.10 - Validade das propostas: 60 dias.

18.11- Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

19.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

21.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

21.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

22.IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS.

22.1 Impactos Financeiros

A contratação implicará em impacto financeiro correspondente ao valor da prestação dos serviços, previamente previsto no orçamento da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, sendo compatível com a disponibilidade orçamentária e com o planejamento administrativo do órgão.

22.2 Impactos Sociais

A contratação contribuirá para ampliar a transparência das ações legislativas, facilitar o acesso da população às informações públicas e fortalecer a participação cidadã nas atividades do Poder Legislativo.

22.3 Impactos Ambientais

Os impactos ambientais são considerados mínimos, tendo em vista que a natureza do serviço é predominantemente administrativa e digital, não gerando efeitos significativos ao meio ambiente. Ainda assim, recomenda-se a adoção de boas práticas voltadas à redução do uso de materiais impressos e incentivo à utilização de meios digitais de comunicação.

23.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

23.1. Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional mostra-se **adequada, necessária e viável** para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

23.2. A solução proposta possibilitará a melhoria dos processos de divulgação das atividades legislativas e institucionais, promovendo maior transparência dos atos públicos, ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo e fortalecendo a relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

23.3 Assim, considerando a necessidade identificada, os resultados pretendidos e a compatibilidade da solução com o planejamento institucional e orçamentário, manifesta-se **favoravelmente à realização da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação, conforme as disposições da Lei nº 14.133 e demais normas aplicáveis.

Santa Tereza do Tocantins aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

Empresa: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 64.278.926.0001-26

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação, na distribuição de conteúdos em sites de notícias e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO,09 de Fevereiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

Empresa: OUSE
CNPJ: 60.777.207/0001-07

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	10	Serv/ Mês	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação, na distribuição de conteúdos em sites de notícias e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO,09 de Fevereiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação



bravo

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

PROPONENTE:

BRAVO COMPANY

CNPJ nº 48.606.839/0001-02

Endereço: Rua Aldacy Gomes, 12, Quadra 22 Lote 12, Bertaville, Palmas - TO, CEP 77020-000

E-mail: bravodiretoria@gmail.com

I - IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, CNPJ

nº 01.714.262/0001-80

Endereço: Rua Minas Gerais - Santa Tereza do Tocantins/TO

II - Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.

IV - PROPOSTA FINANCEIRA

Valor global: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Forma de pagamento: 10 parcelas de R\$ 2.500,00

V - PRAZO E VALIDADE

A presente proposta possui validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2026

Nayara R. F. Pereira

NAYARA RIBEIRO FERNANDES PEREIRA



PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 64.278.926.0001-26
Endereço: Rua Minas Gerais, S/N, centro de Santa Tereza do Tocantins
Telefone: (63) 99209-9554
E-mail: lucasofeitosa@gmail.com

1. Dados do Cliente

Nome: Câmara de Santa Tereza do Tocantins
CNPJ: 01.714.262/0001-80
Endereço: Rua Minas Gerais

2. Objeto da Proposta

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.

3. Valor do serviço

R\$ 20.000,00 dividido em 10 parcelas de R\$ 2.000,00

4. Validade da Proposta

Esta proposta é válida por **90 dias** a partir da data de emissão.

Santa Tereza do Tocantins, 15 de fevereiro

LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA

CNPJ: 60.777.207/0001-07
Quadra arno 49, alameda 11, Plano Diretor Norte – Palmas – TO
Telefone: 63 99246-0143

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Conforme solicitado previamente, enviamos o seguinte orçamento:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UN.
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.	R\$ 2.750,00 dividido em 10x de R\$ 27.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 25.500,00 (VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Validade da proposta: 90 dias.

Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2025.

Luis Fellype Ribeiro Glória

LUIS FELLYPE RIBEIRO GLÓRIA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 011/2026

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

Empresa 1: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL -CNPJ: 64.278.926.0001-26

Empresa 2: OUSE -CNPJ: 60.777.207/0001-07

Empresa 3: BRAVO COMPANY -CNPJ nº 48.606.839/0001-02

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MÉDIO UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				V. TOTAL			V. TOTAL			V. TOTAL				
1	10	serv	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos continuados de comunicação institucional, compreendendo a criação, produção, planejamento, execução, gerenciamento e implementação de estratégias integradas de comunicação, com foco na promoção da transparência pública, no fortalecimento do engajamento cívico, na ampliação do acesso à informação, na distribuição de conteúdos em sites de notícias e na divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.416,67	R\$ 24.166,67						

TOTAL ESTIMADO = R\$

24.166,67

Santa Tereza do Tocantins - TO, 18 de Fevereiro de 2026

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação



SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

ASSUNTO contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

DESTINATÁRIO Diretor Financeiro

DESPACHO

Em mãos o Processo administrativo nº. 011/2026, e, constados os orçamentos no referido, encaminho a esta tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentaria conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **R\$ 24.166,67 (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, visando ampliar a transparência das ações legislativas e garantir que as informações produzidas pelo Poder Legislativo sejam devidamente divulgadas à população.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior eficiência na divulgação das ações legislativas, promover a transparência institucional e assegurar que a população tenha amplo acesso às informações de interesse público produzidas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 18 de Fevereiro de 2026.

Respeitosamente,

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PARECER Nº 016/2026

Assunto: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Processo Administrativo nº: 011/2026

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

Objeto: Contratação de “empresa especializada para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins - TO por meio de múltiplos canais de comunicação no exercício de 2026”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Agente de Contratação Wellienay do Nascimento Pereira Andrade, visando à contratação dos serviços do objeto acima descritos, com valor estimado de R\$ 24.166,67 (vinte e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO durante exercício de 2026.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que, na administração pública, não se deve confundir dotação (crédito autorizado no orçamento) com disponibilidade financeira (dinheiro real na conta).

Nesse diapasão o parecer prévio foca em verificar se há **previsão legal e orçamentária** para o gasto (disponibilidade orçamentária), sendo o empenho (reserva financeira) exigido antes ou no momento da assinatura do contrato.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Setor de Contabilidade verificou as Leis Orçamentárias do Municipais referentes ao exercício de 2026 (Lei Nº 402 de 27/11/2025 - Plano Plurianual 2026-2029, Lei Nº 399/2025 de 13/10/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Nº 403 de 27/11/2025 - Lei Orçamentária Anual) e pesquisa junto ao sistema orçamentário do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins constatando que:

- **Não existe**, no momento, dotação orçamentária suficiente, na rubrica correspondente ao objeto (elemento de despesa 3.3.90.39) para suportar a despesa estimada, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Relação de Saldos Orçamentários em anexo;
- Entretanto, **existe** autorização na Lei Orçamentária Anual para remanejamento dos recursos suficientes para suportar tal despesa (art. 4º, inc. III, da lei Nº 403, de 27/11/2025), ficando a critério do gestor analisar a conveniência e oportunidade (mérito do ato administrativo) de realizar ou não tal remanejamento.
- O objeto da despesa pretendida possui compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA) vigentes do poder legislativo municipal para o exercício;
- Caso a decisão do gestor seja pelo prosseguimento do feito, a dotação orçamentária sugerida e adequada, conforme o objeto descrito, é a seguinte:
 - ✓ **Classificação Orçamentária:** 11.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 - ✓ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 - ✓ **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.0000000 - Recursos Próprios
 - ✓ **Saldo Atual Disponível na Rubrica:** R\$ 11.350,39
- **Recomendação:** A despesa não pode ser empenhada sem a prévia suplementação orçamentária ou remanejamento de recursos de um elemento para outro, o que deve ocorrer por ocasião da decisão e formalização da contratação.
- Ressalte-se que, a presente manifestação é meramente informativa e não vinculante para o gestor público, o qual pode proferir decisões com base nelas ou com orientações contrárias ou diversas das aqui delineadas, ou seja, a decisão de contratar ou não é sempre do gestor público, que, dentre outros aspectos, se balizará pelo mérito do ato administrativo.

Fis.: 31
Visto

3. CONCLUSÃO

Fis.: 32
Visto

Diante do exposto:

✓ MANIFESTA-SE atestando que **HÁ** disponibilidade orçamentária no orçamento geral do órgão e previsão financeira no decorrer do exercício para a realização da despesa, uma vez que a mesma se encontra adequada às Leis Orçamentárias do órgão e, no momento, não ultrapassa os limites fiscais, carecendo, entretanto, de remanejamento de recursos de um elemento orçamentário para outro no momento do empenho.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2026.

JALAPAO CONTABILIDADE Assinado de forma digital por JALAPAO
LTDA:44524988000163 CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
Dados: 2026.02.18 10:43:25 -03'00'

Milton Neto Coutinho Lima - CONTADOR
CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA



11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

0001 - CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1097	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	100.000,00
4490510000000000 195	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	100.000,00

TOTAL DA AÇÃO**100.000,00**

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.1098	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS BENS PERMANENTES	40.000,00
4490520000000000 196	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	40.000,00

TOTAL DA AÇÃO**40.000,00**

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.209.000,00
3190110000000000 197	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	700.000,00
3190130000000000 198	OBRIGACOES PATRONAIS	119.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	119.000,00
3190920000000000 199	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3190940000000000 200	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	4.000,00
3350410000000000 201	CONTRIBUICOES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3390140000000000 202	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	10.000,00
3390300000000000 203	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	80.000,00
3390350000000000 204	SERVICOS DE CONSULTORIA	182.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	182.000,00
3390360000000000 205	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	10.000,00
3390390000000000 206	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	80.000,00
3390400000000000 207	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	20.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	20.000,00
3390470000000000 208	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00
3390920000000000 209	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
1.500.0000.000000	Recursos Próprios	1.000,00

TOTAL DA AÇÃO**1.209.000,00****TOTAL DA UNIDADE****1.349.000,00****TOTAL DO ORGÃO****1.349.000,00****TOTAL GERAL****1.349.000,00**

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
VEREADOR PRESIDENTE

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
CONTADOR - CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Dotação	DC	Fonte	Valores				Saldo
			Dotação Atualizada	Empenhado	Pago	A Pagar	
01 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS							
0001 - CAMARA MUNICIPAL							
01.031.0001.1097.449051	195	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	77.830,00	0,00	0,00	0,00	77.830,00
01.031.0001.1098.449052	196	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
01.031.0001.2001.319011	197	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	700.000,00	617.466,61	100.036,61	517.430,00	82.533,39
01.031.0001.2001.319013	198	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	119.000,00	110.000,00	8.362,64	101.637,36	9.000,00
01.031.0001.2001.319092	199	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.319094	200	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
01.031.0001.2001.335041	201	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339014	202	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	10.000,00	2.850,00	2.850,00	0,00	7.150,00
01.031.0001.2001.339030	203	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	80.000,00	9.762,65	9.762,65	0,00	70.237,35
01.031.0001.2001.339035	204	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	91.786,24	90.786,24	15.131,04	75.655,20	1.000,00
01.031.0001.2001.339036	205	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339039	206	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	182.383,76	171.033,37	30.533,05	140.500,32	11.350,39
01.031.0001.2001.339040	207	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	30.000,00	24.178,80	4.444,90	19.733,90	5.821,20
01.031.0001.2001.339047	208	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339092	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.349.000,00	1.026.077,67	171.120,89	854.956,78	322.922,33
TOTAL DO ORGÃO			1.349.000,00	1.026.077,67	171.120,89	854.956,78	322.922,33



ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TOTAL GERAL	1.349.000,00	1.026.077,67	171.120,89	854.956,78	322.922,33
-------------	--------------	--------------	------------	------------	------------

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
VEREADOR PRESIDENTE

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
CONTADOR - CRC TO 002788/O



DOCUMENTO 118737931	MEDIDOR Y17S109422	RES.COM IND PUB 1 0 0 0	SETOR, ROTA SEQUÊNCIA 69.0405401001.101.03370
------------------------	-----------------------	----------------------------	--

CLIENTE
0000081946-8 LUIS DE SOUZA AMORIM
RUA SANTA CRUZ 71 - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO-SANTA TEREZA - 77615000

MÉDIA DE CONSUMO 0	ANTERIOR 18/11/2025	ATUAL 607	PRÓXIMA 18/12/2025	CONSUMO DO MÊS 25	MÊS DE REFERÊNCIA 11/2025
	DATA 16/10/2025	LEITURA 582			

HISTÓRICO DE CONSUMOS FATURADOS

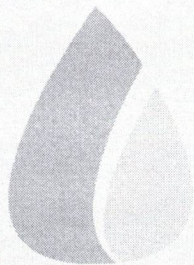
SET/2025	00013	MAI/2025	00013	MAR/2025	00010	OUT/2024
SET/2025	00013	MAR/2025	00010	MAR/2025	00010	SET/2024
MAI/2025	00013	MAR/2025	00010	NOV/2024	00010	SET/2024

TARIFAS DE ÁGUA EM M3

Res. 0 a 10	10 x 1	4,23	42,30
Res. 10 a 15	5 x 1	5,81	29,05
Res. 15 a 20	5 x 1	7,43	37,15
Res. 20 a 25	5 x 1	8,91	44,55

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR DE ÁGUA	153,05
ENTREGA DE AVISO DÉBITO 1/1	2,05



DATA DE VENCIMENTO 25/12/2025	TOTAL A PAGAR 155,10
---	--------------------------------

MSG: MENSAGEM
===== LANÇAMENTO APP AGENCIA VIRTUAL ATS =====
O GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS, EM PARCERIA COM A AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO (ATS), ACABA DE LANÇAR O APLICATIVO "AGENCIA VIRTUAL ATS", CRIADO PARA SIMPLIFICAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. BAIXE AGORA NO PLAY STORE.
IDENTIFICADOR DEBITO AUTOMATICO : 000081946-8

Referência: 10/2025

PARÂMETRO	PADRÃO DE POTABILIDADE Conforme a Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde	Sistema de Distribuição de Água		
		Número mínimo de amostras a serem coletadas	Número de amostras realizadas	Número de amostras fora do padrão
Cor	Máximo de 15 mg Pt-Co/L	5	5	0
Turbidez	Máximo de 5 UNT	10	10	0
Cloro Residual Livre	Mínimo de 0,2 mg/L Cl ₂	10	10	0
Coliformes Totais	Ausência em 95% das amostras	5	5	0
Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100% das amostras	5	5	0

Responsáveis técnicos pelo controle de qualidade da água:
MARCOS ANTONIO DA SILVA AGUIAR

"O não pagamento até a data de vencimento implicará em acréscimo de 2% de multa cobrada na próxima conta e juro de 1% ao mês e estará sujeito a suspensão do fornecimento"

NÚMERO DA LIGAÇÃO: 0000081946-8
MES REFER.: 11/2025
VENCIMENTO: 25/12/2025
DOCUMENTO: 118737931
TOTAL A PAGAR R\$: 155,10



8266000001-0 55101341011-5 87379310000-9 00819460012-1





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que a empresa **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.278.926/0001-26**, estabelecida na **Avenida Santa Cruz, SN, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO**, executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos: *Comunicação Social nas categorias editor, redator, revisor de textos e programador visual, sob a forma de execução indireta, tendo como finalidade a divulgação de atos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins e dos respectivos Fundos Municipais, compreendendo atividades para registros fotográficos, filmagem e edições de vídeos institucionais, marketing e acompanhamento e inserção de conteúdos nas redes social para atender a publicidade das ações do município*, foram prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no exercício de 2024. Todos os itens. De forma técnica, criteriosa e satisfatória.

Era o que tínhamos a atestar.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

ANTONIO DA
SILVA CAMPOS
30078903149

Assinado digitalmente por ANTONIO DA SILVA
CNPJ nº: 30078903149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Módulo v3, OU=Renovacao Electronica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
C=BR, OU=ANTONIO DA SILVA CAMPOS,
30078903149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Font Reader Versão: 10.0.0

ANTONIO DA SILVA CAMPOS
EX-PREFEITO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 64.278.926/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------------	----------------------

CEP 77.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	UF TO
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCASOFEITOSA20@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9209-9554
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/01/2026** às **09:37:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA

CPF

046.449.651-97

CNPJ

64.278.926/0001-26

Data de Abertura

06/01/2026

Nome Empresarial

64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

06/01/2026

Endereço Comercial

CEP

77615-000

Logradouro

RUA MINAS GERAIS

Número

1

Bairro

CENTRO

Município

SANTA TEREZA DO TOCANTINS

UF

TO

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

06/01/2026

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de jornais não diários independente

Atividade Principal (CNAE)

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Fotógrafo(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

90
Visto

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 14/04/2026

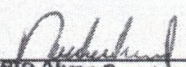
Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 1002153, **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA CNPJ nº 64.278.926/0001-26 residente à RUA MINAS GERAIS CENTRO em SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão foi emitida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins, mediante consulta aos registros da Fazenda Pública Municipal, podendo sua autenticidade ser confirmada junto ao prédio da Prefeitura Municipal. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZA DO TOCANTINS.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, Segunda-feira, 14 de janeiro de 2026



Juranezo Alves Cavalcante
CPF: 612.571.50-47
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Secretaria de Planejamento e Finanças
Port 002/2025



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7608617



Validador

23926092275377748654319843816686



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA

CNPJ : 64.278.926/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2026 - 10h 14m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA
CNPJ: 64.278.926/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:48:22 do dia 14/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2026.

Código de controle da certidão: **9227.1CCB.6734.570D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.278.926/0001-26
Razão Social: 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 1 / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2026 a 14/03/2026

Certificação Número: 2026021301296505353267

Informação obtida em 02/03/2026 10:22:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64.278.926/0001-26
Razão Social: 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA
Endereço: RUA MINAS GERAIS 1 / CENTRO / SANTA TEREZA DO TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2026 a 23/02/2026

Certificação Número: 2026012500546505353203

Informação obtida em 09/02/2026 10:15:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 64.278.926/0001-26
Certidão n°: 3170548/2026
Expedição: 14/01/2026, às 14:47:39
Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **64.278.926 LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **64.278.926/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Tocantins
Secretaria da Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
LUCAS DE OLIVEIRA FETOSA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
046.449.651-97

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
29/08/1996

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
Palmas/TO

Data de Validade / Date of Expiry
28/08/2035

Lucas de Oliveira Fetosa
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ELIENE LUZ DE OLIVEIRA
ABÍDIAS DE SOUZA FETOSA

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO SSPTO

Local / Place of Issue
Palmas/TO

Data de Emissão / Issue Date
28/08/2025

Lucas de Oliveira Fetosa
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI N° 7.118 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA046449651504644965197<<<9
9608292M3508286BRA<<<<<<<<<<0

Título de eleitor	Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO	Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura <i>Lucas de Oliveira Fetosa</i>	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio PALMAS-TO PALMAS-TO A-001 166 660	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, visando ampliar a transparência das ações legislativas e garantir que as informações produzidas pelo Poder Legislativo sejam devidamente divulgadas à população.

No exercício de suas funções institucionais, a Câmara Municipal realiza diversas atividades de interesse público, tais como sessões legislativas, audiências públicas, deliberação de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos administrativos e parlamentares. Dessa forma, torna-se essencial assegurar que essas informações sejam comunicadas de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.

A contratação de empresa especializada permitirá o planejamento, produção e execução de estratégias de comunicação institucional voltadas à divulgação das atividades legislativas, à ampliação do acesso à informação pública e ao fortalecimento do relacionamento entre o Poder Legislativo e a população. Além disso, a utilização de múltiplos canais de comunicação, incluindo sites de notícias e meios digitais, contribui para ampliar o alcance das informações, promovendo maior engajamento cívico e participação social.

Importa destacar que a comunicação pública constitui instrumento fundamental de transparência e de prestação de contas à sociedade, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação pretendida busca garantir maior eficiência na divulgação das ações legislativas, promover a transparência institucional e assegurar que a população tenha amplo acesso às informações de interesse público produzidas pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O fornecedor/prestador abaixo foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, considerando que a empresa apresenta requisitos favoráveis no que diz respeito a prestação dos serviços de **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**

A escolha do contratado fundamenta-se na comprovação de sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de comunicação institucional, visando a produção e divulgação de conteúdo informativos, referente as atividades legislativas. A empresa apresentou proposta que atende integralmente às exigências técnicas e legais estabelecidas, revelando-se a

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da qualidade dos serviços, segurança jurídica e economicidade.

Além disso, a experiência comprovada na prestação dos serviços, aliada à disponibilidade para prestação contínua dos serviços e à adequação às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, justifica a escolha do contratado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como também considerou-se que o fornecedor ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 § 1º IV, e no art. 75 da lei 14.133/21, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Legislativa local, assim após a autorização do ordenador de despesa proceda-se a contratação com empresa : **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26**, com sede na Rua Minas Gerais, S/N, centro de Santa Tereza do Tocantins, devidamente representada por seu representante legal o Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA**, portador do RG : **046.449.651-97**, considerando que o valor global da contratação e de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.000 (dois mil reais)**, tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

Santa Tereza do Tocantins, 25 de Fevereiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

**CONTRATO N° XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXX INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. XXXXXXXX, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO À PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS REFERENTE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, POR MEIO DE MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais n° 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente publico, casado, portador do RG n° 349068 e CPF n° 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sua sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo 11/2026 por de dispensa de licitação 008/2026, contrato XXXXXXXX/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 008/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo n° 11/2026 que, independentemente de transcrição, fazem



parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável de forma que sua validade se estendera ate XXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de XXXXXXXXXX.**

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.

8.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins a **despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**



ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

9.1.O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável .

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com

os termos acordados.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

10.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II - **Forma de pagamento:** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.3. PENALIDADES E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações

administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

14.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, XXXXXX de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

MINUTA DO CONTRATO

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 08/2026 - Processo Administrativo 011/2026.

MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PARECER JURIDICO

Ref. Processo Administrativo nº 011/2026-CMST
Dispensa em Razão do Valor nº 008/2026.

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

RELATÓRIO:

A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência, e demais ações concernentes aos serviços.

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**
Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente, ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições

para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

Art.37(...)

XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em

razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado “Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço”, constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações direto junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26**, apresentou a melhor proposta na **Contratação de prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026**, valores equivalente a: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.000,00 (dois mil reais)**. Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26**, apresentou a melhor proposta na **Contratação de prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026, valores equivalente a: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.000,00 (dois mil reais).** Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026

UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
Advogado – OAB/TO 6468

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Controle interno
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 08/2026 - Processo Administrativo 011/2026.

MENSAGEM

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 26 de Fevereiro de 2026.

Atenciosamente,


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 011/2026
DISPENSA Nº 008/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO
DE DISPENSA

DO RELATÓRIO.

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.**

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

Instados a nos manifestar acerca da regularidade na execução dos procedimentos administrativos visando à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**, tecemos as seguintes considerações e constatações:



1. Considerando que a despesa foi instaurada por Dispensa de Licitação nº 008 /2026, cujo amparo legal foi consubstanciado no disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como nos dispositivos legais do Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21, que trata das licitações realizadas na modalidade em epígrafe, no que couber.
2. Considerando que o processo administrativo visando à contratação dos serviços em suas fases, foi instruída de forma satisfatória, tendo sido autuado e protocolado, tendo sido realizada a numeração das páginas, conforme se abstrai da análise dos documentos descritos abaixo.
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do Art. 18 da lei 14.133/21.
5. Termo de Referência detalhado, contendo o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, justificativa da propositura, qualificação técnica, forma de realização da pesquisa de mercado, formas da prestação dos serviços, forma de pagamento, obrigações, previsão orçamentária e demais cláusulas necessárias ao norteio do futuro pacto a ser celebrado com o contratado (a), conforme orienta o dispositivo legal no inciso I, do Art. 72 da lei 14.133/21.
6. Estimativa de Preços (orçamentos) de empresas do mesmo ramo obtido através de pesquisa de mercado. Conforme orienta o dispositivo legal no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21.
7. À disponibilidade orçamentária e financeira está evidenciada. Conforme orienta o dispositivo legal no inciso II, do Art. 72 da lei 14.133/21.
8. Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa que ofereceu o menor valor. Conforme orienta o dispositivo legal no inciso V, do Art. 72 da lei 14.133/21.
9. Justificativa da contratação direta, Razão da escolha do contratado e justificativo do preço, conforme orienta o dispositivo legal no inciso VI e VII, do Art. 72 da lei 14.133/21.

Diante das constatações acima elencadas, em face da análise das peças que compõem os presentes autos, atendo-nos, principalmente ao aspecto meramente formal do ato administrativo, vez que, quanto ao aspecto legal, corroboramos o entendimento da doutrina Jurídica, vemos que a administração cercou-se das medidas necessárias e legais, na execução do presente procedimento, visando à Contratação em epígrafe, no valor total de **R\$ 20,000,00 (vinte mil reais)**, necessários à consecução dos objetivos pleiteados pela Administração legislativa.

CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** pela



regularidade e legalidade do processo administrativo de dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**, com vista a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, desde que:

- sejam mantidas as condições que fundamentaram a dispensa;
- sejam observados os limites orçamentários e financeiros;
- seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência aprovado;
- seja designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- sejam observadas as rotinas de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, podendo o processo prosseguir para as fases subsequentes.

Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 27 de Fevereiro de 2026.

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLADOR INTERNO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 014/2026

“Decreta a dispensa de processo licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 011/2026;

CONSIDERANDO necessidade de fortalecimento da comunicação institucional da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, visando ampliar a transparência das ações legislativas e garantir que as informações produzidas pelo Poder Legislativo sejam devidamente divulgadas à população

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções institucionais, a Câmara Municipal realiza diversas atividades de interesse público, tais como sessões legislativas, audiências públicas, deliberação de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais atos administrativos e parlamentares. Dessa forma, torna-se essencial assegurar que essas informações sejam comunicadas de forma clara, acessível e tempestiva à sociedade.

CONSIDERANDO que tal contratação é imprescindível para garantir a transparência, a eficiência administrativa e a transparência das atividades do Poder Legislativo Municipal

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores com especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua, às demandas relacionadas;

CONSIDERANDO as razões técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Parecer do Controle Interno;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º

Fica declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 011/2026.

Art. 2º


Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2026.


Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

RATIFICAÇÃO

PROCESSO 011/2026
DISPENSA 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência.

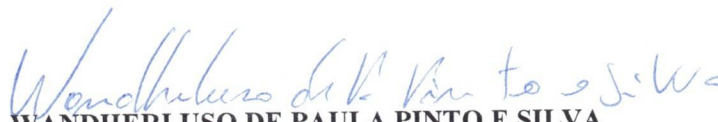
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que serao pagos em 10(dez) parcelas mensais de 2.000,00 (dois mil reais)

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa : **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26**, considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.

Diante disso, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 28 de fevereiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

CONSIDERANDO o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 008/2026**, em favor da empresa **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL** CNPJ: 64.278.926.0001-26, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.



Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 011/2026
DISPENSA 008/2026

CONVOCAÇÃO

À Empresa

LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL
CNPJ: 64.278.926.0001-26,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência , conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 03 de março de 2026.

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 011/2026
DISPENSA 008/2026

CONVOCAÇÃO


À Empresa

LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ: 64.278.926.0001-26,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência , conforme DISPENSA DE LICITAÇÃOº 008/2026 – Processo Administrativo nº 011/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 03 de março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 010/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA : LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26 PARA CONTRATAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO À PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS REFERENTE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, POR MEIO DE MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADA: LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26, com sede na Rua Minas Gerais, S/N, centro de Santa Tereza do Tocantins, devidamente representada por seu representante legal o Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA**, portador do RG : 046.449.651-97, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo 11/2026 por de dispensa de licitação 008/2026, contrato 10/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de comunicação institucional, visando à produção e divulgação de conteúdos informativos referente as atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins/TO, por meio de múltiplos canais de comunicação, em conformidade com o termo de referência**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 008/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 11/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, com validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **20.000,00 (vinte mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais de 2.000 (dois mil reais)**.

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante do termo de referência e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica descrito neste termo de contrato.



8.2 O recurso

pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins a despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

financeiro destinado ao

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021

b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos



solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

10.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;



10.3. PENALIDADES E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a



obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO


14.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresso consentimento do CONTRATANTE.

14.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 03 de março de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
CONTRATANTE



LUCAS DE OLIVEIRA
FEITOSA:04644965197

Assinado digitalmente por LUCAS DE OLIVEIRA
FEITOSA:04644965197
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=04207878000153,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA:04644965197
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL

CNPJ: 64.278.926.0001-26

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.

CONTRATADA: : LUCAS DE OLIVEIRA FEITOSA COMUNICAÇÃO VISUAL CNPJ: 64.278.926.0001-26,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, VISANDO À PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMATIVOS REFERENTE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO, POR MEIO DE MÚLTIPLOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal